

DECRETO Nº 017/2021, de 22 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.539/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 22 de março a 28 de março de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.1º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão **suspensas** as atividades esportivas e as que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos (até às 22h), as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento, ocupação de no máximo 30% de sua capacidade, uso obrigatório de máscara;

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – bares, restaurantes e similares só poderão funcionar até às 22h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança, evitando aglomerações e possibilitando a circulação das pessoas;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, balneários, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 3º deste Decreto;

V – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - A Partir das 14h do dia 27 até às 05h do dia 29 de março de 2021 e das 00h do dia 02 até às 05h do dia 05 de abril de 2021 ficarão suspensas todas as atividades de bares, restaurantes e similares, bem como proibida a consumação de bebida alcoólica em locais públicos (praças, parques, balneários, etc.).

Parágrafo Primeiro – A feira livre que tradicionalmente acontece no mercado municipal, deverá ser realizada aos sábados, não havendo vedação para o funcionamento dos pontos comerciais no domingo.

Parágrafo Segundo - No período acima especificado, os serviços de alimentação preparada e bebidas serão permitidos exclusivamente pelo sistema de *delivery* e retirada no local, devendo encerrar até as 23h.

Art. 3º - No horário compreendido entre as 23h e às 05h do dia 23 de março ao dia 05 de abril de 2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:

- I – A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;
- II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
- III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV – A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 05/04/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

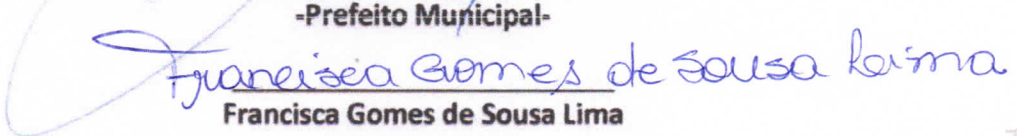
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 22 de março de 2021.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-


Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-